Prefeitura Municipal de Guaporema
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pará, 86 - Telefone (044) 742-1441 - Fax (044) 742-1392 - CEP 87810-000
Guaporema - Paraná
CGC 75 978 844/0001-70

Publicado no Jornal
TRIBUNA DE CIANORTE
N.º 2.081 Pg. 08
Em 25 / 12 / 1997

LEI Nº 152/97

Súmula: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Guaporema, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaporema aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Guaporema, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergências ou ao estado de calamidade pública.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura Municipal com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art 3º - O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos Órgãos Federais, Estaduais e de entidades privadas que participarão da COMDEC.

Parágrafo I - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

Art. 4º - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistênciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º - Constarão, obrigatóriamente nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6° - Para efeito desta Lei, a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situação de Emergência - quando existir a configuração de índices que revelam a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública .

II - Estado de Calamidade Pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências.

a) - Ameaça à existência e /ou à integridade da população elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;

b) - Paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;

c) - Destruição de casas, hospitais;

d) - Falta de alimento e/ou medicamentos;

e) - Paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 7° - Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergências ou calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão juz a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 8° - Toda atividade desenvolvida em Prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9° - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;
II - Diretoria de Operações
III -Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;
IV - Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG;
V - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC.

Art. 10 - Compor-se-á a Presidência da COMDEC de:

I - Um Presidente;

II - Um Adjunto.

Art. 11 - O cargo de Presidente da COMDEC deverá ser o Chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Art. 12 - O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo Vice-Prefeito.

Art. 13 - Compor-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC de:

I - Um Diretor de Operações;

II - Um Secretário.

Art. 14 - O Cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

Art. 15 - O Cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

Art.16 - O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF será constituído por representantes dos Órgãos da Administração direta e indireta do Município e, a convite, pelos representantes dos Órgãos Federais e Estaduais existentes na área.

Art. 17 - O Conselho de Entidades não Governamentais - CENG, será constituído por representantes de classes, órgãos assistênciais, culturais, clube de serviços, e outros existentes no Município.

Art. 18 - Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupo de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, etc).

Art. 19 - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaporema, Estado do Paraná, aos vinte dois dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete (22.12.97).

ALDO LUIZ ANTEA
Prefeito Municipal